



RESOLUÇÃO Nº 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, acrescentando o parágrafo 3º ao seu artigo 3º.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando a obrigação de registro em Conselho de Fiscalização Profissional, estabelecida pela Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, que toda empresa em razão de sua atividade básica ou que prestem serviços a terceiros deve cumprir;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 53 de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º - A pessoa jurídica de que trata esta Resolução, cujo objeto social exija a participação de profissional da arquitetura ou engenharia, e que já esteja registrada em outro Conselho de Fiscalização Profissional, mas tenha profissional Técnico Industrial em seu quadro de empregados,



deverá requerer o cadastro no CRT de sua circunscrição, sem ônus, bastando apresentar a Certidão de Registro e Quitação do outro Conselho Profissional, para efetuar o registro do TRT de Cargo e Função dos Técnicos Industriais.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

